

5 RTD-RJ 17.12.2018  
PROCOLO 980095

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO TRX INFRAESTRUTURA I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**  
- CNPJ nº 21.798.423/0001-79 -

**01. DATA, HORA, LOCAL:**  
Às 10:00 horas do dia 12 de dezembro de 2018, nas dependências da Administradora, nesta cidade, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar - parte.

**02. MESA:**  
Presidente: Maurício Magalhães.  
Secretário: Reinaldo Garcia Adão.

**03. PRESENÇA:**  
Cotistas do TRX INFRAESTRUTURA I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 21.798.423/0001-79 (“Fundo”) representando 89,78% das cotas, atendendo à correspondência enviada, nos termos da Instrução CVM 578/16 (“Instrução CVM 578”), em 27 de novembro de 2018, através do envio de manifestações de votos que foram devidamente arquivados na sede da Administradora. Estiveram, igualmente presentes, os representantes legais do Novo Administrador e da Nova Gestora, abaixo qualificados.

**04. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA MAIORIA DOS VOTOS:**

**I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 14 de dezembro de 2018, inclusive (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 13 de dezembro de 2018 (“Data-Base”), o atual administrador do Fundo, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.281.253/0001-23, pelo **REAG SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Conjunto 1.701, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.463.343/0001-49, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 16.592 de 19 de setembro de 2018 (“Novo Administrador”), de acordo com as seguintes premissas:



980095-5ºRTD



Custo: R\$  
Total:  
147,21  
Emitido em 17/12/2018  
Emitido em 17/12/2018  
Registrado, microfilmado e digitalizado em 17/12/2018

1

- a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data-Base.
- b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo, bem como documentação de toda e qualquer sociedade que já foi e/ou permanece investida pelo Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, bem como os documentos recebidos de antigos administradores do Fundo, caso existam, além das informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, com, ao menos, 10 (dez) dias corridos anteriores à Data da Transferência.
- c) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM conservará a posse física da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador, sendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsável por encaminhar vias digitais de toda a documentação contábil e de fornecer, caso previamente solicitado pelo Novo Administrador, cópias autenticadas de referidos documentos.
- d) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data Base, inclusive.
- e) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por manter o cadastro junto à Receita Federal devidamente regularizado em período anterior à Data de Transferência, e, havendo movimentações pendentes de informação junto à Receita Federal, compromete-se a realizar a regularização, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Transferência.



1

- f) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações;
- g) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM levantará balancete na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer sobre o mesmo contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.
- h) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.
- i) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, em, ao menos, 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos.
- j) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- k) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.
- l) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas *clearings*.
- m) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.



1

## II. RESPONSABILIDADE

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 31º andar, Conjunto 311, Parte A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.362.610/0001-87 ("Gestora") permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

d) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e pelo Gestor, respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o novo administrador.

e) as principais alterações no Regulamento do Fundo foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

## III. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual gestora da carteira do Fundo pela REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277 cj. 1.702 - Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.606.232/0001.53, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.327, de 11 de outubro de 2013 ("Novo Gestor").



1  
*[Handwritten signature]*

b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de tesouraria, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, pelo Novo Administrador;

c) a remoção, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, em vista do Art. 37, I da Instrução CVM 578.

d) ratificar a remoção TRX INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, conjunto 242, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.504.461/0001-09 como prestadora de serviços de consultoria especializada ao Fundo.

#### IV. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

a) incluir o Novo Administrador e o Novo Gestor e as referências a eles ao longo do Regulamento, excluindo as referências aos prestadores de serviços anteriores.

b) dispensar o Fundo dos prestadores de serviços de custódia e escrituração do Fundo, nos termos das permissões que constam no Parágrafo Primeiro do Artigo 19 e Artigo 37 da ICVM 578.

c) excluir, do Regulamento, a existência de custodiante contratado e reformular as referências ao custodiante ao longo do referido instrumento.

d) alterar a denominação do Fundo para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA GRANÉIS I.**

e) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.

f) consolidar o texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato, ficando o Novo Administrador responsável por encaminhar o novo Regulamento à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, dentro do prazo legal.



1  
*[Handwritten signature]*

## V. AVALIAÇÃO DE COMPANHIA INVESTIDA

(i) Ratificar a contratação da YPC – York Partners Consultoria Ltda. ("Empresa de Avaliação") para realizar a avaliação da companhia investida pelo Fundo LLA Litoral Armazéns Agropecuários S.A. ("Companhia Investida"), bem como de seus ativos, afim de ajustar o valor justo do ativo nos balanços do Fundo.

(ii) Aprovar o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, apresentado pela Empresa de Avaliação ("Laudo de Avaliação"), que fica arquivado na sede do Novo Administrador.

(iii) Aprovar o ajuste do patrimônio líquido do Fundo para refletir o valor dos ativos que compõem a sua carteira, em conformidade com o valor apurado da Companhia Investida constante do Laudo de Avaliação.

## VI. 3ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

(i) Foi aprovada a 3ª (terceira) Emissão de Cotas do Fundo, as quais serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, conforme alterada ("Oferta Restrita"), conforme as seguintes características:

a. **Preço de Emissão das Cotas:** as cotas serão emitidas ao preço unitário da cota a ser calculado na data da emissão ("Preço Unitário"), conforme Laudo de Avaliação;

b. **Montante da 3ª Emissão:** o montante total da 3ª Emissão e da Oferta Restrita será de até R\$ 2.225.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) ("Montante Total da Oferta"). A Oferta Restrita não será cancelada caso, até o final do prazo de subscrição, seja subscrita a quantidade mínima de cotas correspondente a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("Quantidade Mínima de Subscrição"). Caso tenham sido subscritas cotas em quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Subscrição, mas não correspondentes à totalidade das cotas objeto da Oferta Restrita ("Subscrição Parcial"), somente as cotas não subscritas serão canceladas, mantida a Oferta Restrita no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das cotas. Caso não seja subscrita a Quantidade Mínima de Subscrição até o final do prazo para subscrição das cotas, a Oferta Restrita será cancelada, devendo o administrador do Fundo ("Administrador") adotar as medidas necessárias com vistas aos seus respectivos cancelamentos, com a consequente devolução aos subscritores, na proporção do número de cotas, dos recursos financeiros captados pelo Fundo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação formal do fato, incluídos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas



*[Handwritten signature]*

aplicações realizadas pelo Fundo no período. As cotas poderão ser registradas no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, mantido e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Balcão, Bolsa (“B3”). As cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, mantido e operacionalizado pela B3; ou (iii) em mercado de balcão não organizado.

**c. Forma de Integralização:** A integralização deverá ser feita à vista (i) (a) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou (b) mediante a entrega de valores mobiliários de emissão de cada Companhia Investida (conforme definição constante no Regulamento), os quais serão avaliados pelo seu valor de mercado, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por empresa independente contratada pelo Cotista detentor de tais valores mobiliários; e (ii) em montante equivalente ao respectivo preço de emissão, nos termos dispostos no Boletim de Subscrição e deste Aditamento.

**d. Público Alvo:** as cotas da 3ª Emissão deverão ser subscritas por (i) Investidores Profissionais, conforme definidos na regulamentação em vigor; ou (ii) aos investidores qualificados, tal como definidos pela regulamentação vigente que já sejam cotistas do Fundo, conforme autorizados pelo Ofício Circular nº 01/2016/CVM/SIN/SRE de 16 de maio de 2016 (“Investidores”).

**e. Prazo da Oferta:** o prazo para a subscrição da totalidade das cotas da 3ª Emissão será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a contar do início da Oferta Restrita, observado que, caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de que trata o caput do Artigo 8º da Instrução CVM nº 476 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

**f. Direitos, vantagens e restrições das Cotas:** as cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, não são resgatáveis e possuem a forma escritural e nominativa. Cada cota terá as características que lhe são asseguradas no Regulamento do Fundo.

**g. Direito de Preferência:** será garantido aos cotistas do Fundo titulares de cotas na presente data e em dia com suas obrigações para com o Fundo, nos termos do Regulamento, o direito de preferência na subscrição das cotas objeto da Oferta Restrita, na proporção do número de cotas de sua titularidade, no prazo de 6



1

(seis) dias úteis contados da data do início da Oferta Restrita ("Direito de Preferência"). Os cotistas do Fundo não poderão ceder ou alienar o Direito de Preferência entre si ou a terceiros.

**h. Sobras:** Findo o período para o exercício do Direito de Preferência, caso existam cotas remanescentes, haverá um período adicional de 4 (quatro) dias úteis para que os cotistas que tenham subscrito cotas no período do Direito de Preferência e tenham indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras possam exercer seu direito na subscrição de eventuais sobras de cotas ainda não subscritas ("Subscrição de Sobras"). Caso a demanda pela Subscrição de Sobras seja superior ao Montante Total da Oferta, a quantidade total de cotas remanescentes será distribuída entre os cotistas que tenham subscrito cotas no período de Subscrição de Sobras proporcionalmente aos respectivos lançamentos quanto à intenção de subscrição de cotas no Boletim de Subscrição. Não haverá a negociação do direito à Subscrição de Sobras. O direito de Subscrição de Sobras somente poderá ser exercido na instituição administradora. A integralização das cotas subscritas na Subscrição de Sobras ocorrerá exclusivamente na instituição administradora, observando os procedimentos operacionais aplicáveis.

**i. Negociação das Cotas do Fundo:** as cotas do Fundo somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após: (i) o encerramento da Oferta Restrita; e (ii) decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores. Após o encerramento da Oferta Restrita e observado o prazo acima, as cotas passarão a ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (assim definidos na regulamentação em vigor), exclusivamente junto à B3.

**j. Destinação dos recursos:** os recursos da Oferta Restrita serão parcialmente utilizados para que o Fundo possa investir nas Companhias Investidas, sendo o saldo utilizado para pagamento das despesas do Fundo.

**k. Registro da 3ª Emissão de Cotas:** a Oferta Restrita de cotas da 3ª Emissão do Fundo não será registrada na CVM, nos termos do Artigo 6º da Instrução CVM nº 476.

**l. Procedimento de Distribuição:** a distribuição das cotas será feita por meio do Novo Administrador, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sem qualquer remuneração. O Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o recebimento do Regulamento do Fundo pelo investidor; (ii) que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco de



1



seus respectivos clientes. Dessa forma, na distribuição das cotas do Fundo: (i) não será utilizada a sistemática que permita o recebimento de reservas; e (ii) após o oferecimento do Direito de Preferência aos atuais cotistas do Fundo, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores, e os valores mobiliários ofertados deverão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores, até o limite do montante total das cotas da 3ª Emissão. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, todas e quaisquer informações e documentos relativos à 3ª Emissão e ao Fundo, de modo a garantir aos cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de subscrever, integralizar, adquirir ou alienar cotas do Fundo. Todos os atos e decisões relacionados ao Fundo e à 3ª Emissão estarão disponíveis na sede da Administradora e nos websites da Administradora – <http://reagadm.com.br/>, da CVM – [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).

(ii) Foi aprovada a assinatura, pelo Fundo, de novos Compromissos de Investimento firmados pelos Investidores do Fundo que desejarem subscrever cotas no âmbito da 3ª Emissão.

**05. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO MAGALHÃES**  
Presidente

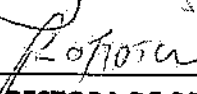
  
\_\_\_\_\_  
**REINALDO GARCIA ADÃO**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Gustavo Cotta Piersant**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Ferrari**  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
Silvano Gersztel  
RG:26.147.467-4  
CPF:265.298.468-32  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**REAG SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA**  
Paulo Roberto Trota  
RG:16.796.287-5  
CPF:153.559.058-03  
Diretor

